



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15  
DE JULHO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Antonio Baldo  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2014.

Em seguida a PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 42 da pauta, referente ao processo TC-003213/003/11.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000693/026/10

Secretaria: Administração Penitenciária.

Responsável: Lourival Gomes.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-08-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Acompanham: TC-000693/126/10 e Expedientes: TC-000871/003/11, TC-003828/026/11, TC-012085/026/11, TC-015629/026/11, TC-030336/026/11 e TC-042882/026/13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

**PROCESSOS**

TC-000694/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de despesa: Ana Maria Tassinari de Felice Fantini e Mariana Noemi Pina Branger.

TC-000695/026/10

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador de despesa: Sérgio Paulo Rigonatti.

TC-000696/026/10

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ordenadores de despesa: Leda Maria Gonzaga e Ivanilda Ribeiro dos Santos.

TC-000697/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade”.

Ordenadores de despesa: Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

TC-000698/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” – Taubaté.

Ordenadores de despesa: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia de Seixas Nunes.

TC-000699/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” – Tremembé.

Ordenadores de despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira e Elisane Piovam.

TC-000700/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

Ordenadores de despesa: Osny Carlos Screpanti e Agnaldo Aparecido Braga.

TC-000701/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” - Avaré.

Ordenadores de despesa: Gilson Gomes Jardim e Luiz Carlos Safra.

TC-000702/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” - Sorocaba.

Ordenadores de despesa: Edezio José da Silva Júnior, Carlos André Guedes e Rosano Ribeiro Leite.

TC-000703/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antônio de Queiroz Filho” - Itirapina.

Ordenadores de despesa: Paulo César de Godoy e Kátia Terezinha de Almeida.

TC-000704/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores de despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálesc e Rosângela dos Santos Silva de Souza.

TC-000705/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” - Araraquara.

Ordenadores de despesa: Luiz Antonio Bonini e Valmir Bossan.

TC-000706/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenadores de despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-000707/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira”.

Ordenadores de despesa: Itamar Rafael Batista e Stefano Mathias Scudelli.

TC-000708/026/10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima”.

Ordenadores de despesa: Odete Maria Vieira Lanzotti e Ana Terezinha Padovani.  
TC-000709/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.  
Ordenadores de despesa: Luiz Carlos Correa e Max Santos Macedo.  
TC-000710/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá.  
Ordenadores de despesa: Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.  
TC-000711/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.  
Ordenadores de despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.  
Acompanham: Expedientes: TC-001648/005/10, TC-038471/026/10 e TC-039931/026/11.  
TC-000712/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.  
Ordenadores de despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Antônio Rodrigues dos Santos Filho.  
TC-000713/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.  
Ordenadores de despesa: Lázaro José de Souza e Samyr Giovanni Santos.  
TC-000714/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária José Parada Neto – Guarulhos.  
Ordenadores de despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho, Aniceto Fernandes Lopes, Emerson Rodrigues Sanches, José Augusto Trigo Rodrigues e Carlos Roberto de Oliveira.  
TC-000715/026/10

Unidades Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” de Presidente Bernardes.  
Ordenadores de despesa: Odair Caetano, Everson Gardenal e Waldomiro Serles Júnior.  
TC-000716/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio Souza Neto” - Sorocaba.  
Ordenadores de despesa: Cássio Ribeiro de Campos, Marcelo Serroni Persike, Adriano Leonel Mendes e Marcelo Ferreira Pereira.  
TC-000717/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Drª Marina Marigo Cardoso de Oliveira” - Butantan.  
Ordenadores de despesa: Gizelda Morato Costa e Maria José de Souza e Silva.  
TC-000718/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.  
Ordenadores de despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.  
TC-000719/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri - Bauru.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ordenadores de despesa: José Eduardo Fernandes Ávila e Élio Silvagni Filho.

TC-000720/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Eduardo de Oliveira Vianna - Bauru.

Ordenadores de despesa: Wilson Elorza Junior e Marcus Roberto Bosqueiro.

TC-000721/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Jairo de Almeida Bueno - Itapetininga.

Ordenadores de despesa: Ary Braun e Marquione Petrúcio Gomes da Silva.

TC-000722/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores de despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho e Celso Cassela Coutinho.

TC-000723/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

Ordenadores de despesa: Paulo Sérgio da Silva e Antonio Cezar Vale dos Santos.

TC-000724/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Mirandópolis.

Ordenadores de despesa: Márcio Alexandre Betti, Maurino Gomes Martins e Marcos Antonio Sanches.

TC-000725/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Hortolândia.

Ordenadores de despesa: Jurandyr Kenes Junior e Djalma Gonçalves Barreto.

TC-000726/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" - Hortolândia.

Ordenadores de despesa: Paulo Rodrigues, Fábio Roberto Cichitte Castanho e Manoel Rodrigues Júnior.

TC-000727/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" - Tremembé.

Ordenadores de despesa: Antonio José de Almeida e Luiz Aparecido Albessu.

TC-000728/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Professor Ataliba Nogueira" - Campinas.

Ordenadores de despesa: Lindolfo Terçariol Filho, Luiz Carlos Xavier, Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

TC-000729/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé.

Ordenadores de despesa: Claudionéia Aparecida Veloso Santos, Hécio Zamith Júnior, José Luiz Cardoso e Antonio Donizeti Cardoso.

TC-000730/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola Professor Noé Azevedo - Bauru.

Ordenadores de despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo, Evandro Bueno Campanha, Rosane Cristina da Silva, Alex dos Santos Souza e Alex Jorge Bareia Fidelis.

TC-000731/026/10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” – Tremembé.

Ordenadores de despesa: Silvio Ferreira de Camargo Leite e José Guedes de Almeida.  
TC-000732/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores de despesa: Camila Caram e Ana Célia Pita Ribas Gato Arruda.  
TC-000733/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos.

Ordenadores de despesa: Aniceto Fernandes Lopes, Antonio Samuel de Oliveira Filho, Mario Aparecido Valle Cruces e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-000734/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Valentin Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores de despesa: Jean Ulisses Campos Carlucci, Alex dos Santos Souza e Leonardo Facholi Zambrini.

TC-000735/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores de despesa: Ricardo de Campos Sperandio e Jair da Silva Costa.

TC-000736/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” – Avaré.

Ordenadores de despesa: Joel Lopes da Silva e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

TC-000737/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra – Casa Branca.

Ordenadores de despesa: Marco Antonio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

TC-000738/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

Ordenadores de despesa: Eduardo Vilas Boas e Anderson Taffo Quirino.

TC-000739/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nilton Silva – Franco da Rocha.

Ordenadores de despesa: Heber Rogério Bueno e Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira.

TC-000740/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Osiris Souza e Silva” – Getulina.

Ordenadores de despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Cleuber Ferreira Mantovanini Junior.

TC-000741/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Orlando Brando Filinto - Iaras.

Ordenadores de despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Valter Lancorovici.

TC-000742/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão” – Iperó.

Ordenadores de despesa: Reginaldo Custódio de Camargo e Heber Anaor Janei.

TC-000743/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva.

Ordenadores de despesa: Mauro Henrique Branco e Adriano de Almeida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-000744/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” – Itirapina.

Ordenadores de despesa: Péricles Fiori de Souza e Clemar Pinto Cabral.

TC-000745/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores de despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting e Marcos Antonio Hipólito.

TC-000746/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de despesa: Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-000747/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenadores de despesa: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

TC-000748/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de despesa: Hélio Reis Soldá e Gerson Jerônimo.

TC-000749/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira – Pirajuí.

Ordenadores de despesa: Antonio de Freitas Gomes e Wilson Lau.

TC-000750/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” - Presidente Venceslau.

Ordenadores de despesa: Luiz Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

TC-000751/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores de despesa: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-000752/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Santana” – Riolândia.

Ordenadores de despesa: Claudinei Francisco Costa e Walmur Lopes da Silva.

TC-000753/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de despesa: Paulo César Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-000754/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores de despesa: Joaquim Gomes da Silva e Marco Rogério Favaron.

TC-000755/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II.

Ordenadores de despesa: Jurandir Ferraz Lima e Fábio Akira Tokuda.

TC-000756/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores de despesa: Heber Rogério Bueno dos Santos, Agmar Gomes dos Santos e Cláudio Chaves do Nascimento.

TC-000757/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ordenadores de despesa: Newton Lara e Eduardo Roberto Steffen.

TC-000758/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Osasco "Ederson Vieira de Jesus".

Ordenadores de despesa: Mauricio de Freitas e Fabio Carlos Gonçalves Dias.

TC-000759/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rêgo – CDP II de Osasco.

Ordenadores de despesa: Roberto de Campos Gomes e Gerson da Silva Pereira.

TC-000760/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores de despesa: Antonio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

TC-000761/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" – Piracicaba.

Ordenadores de despesa: Cristiano Rosa Matarazzo e Mario Augusto Silva.

TC-000762/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores de despesa: Márcio Coutinho e José Carlos Carmona.

TC-000763/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo.

Ordenadores de despesa: Flávio César Martinez e Lucimara Barbara Góes Costa.

TC-000764/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento da Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de despesa: José Darci Amaral Junior e Maria Aparecida Leite Rodolfo.

TC-000765/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Ordenadores de despesa: Wanderlei Bonan Junior e Marco Antônio Pinto do Carmo.

TC-000766/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí.

Ordenadores de despesa: Maria de Lourdes Lazineo e Dener Ribeiro do Prado.

TC-000767/026/10

Unidade Gestora Executora: CROESTE - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores de despesa: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

TC-000768/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos I.

Ordenadores de despesa: Wilo Rogério de Jesus e José Souza Félix Neto.

TC-000769/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ordenadores de despesa: Daniel Marques Barreto e Maria Betania Pinheiro Leite.

TC-000770/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” – Taubaté.

Ordenadores de despesa: Marcelo Mariotto e Wilson dos Anjos Rodrigues.

TC-000771/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – São Vicente.

Ordenadores de despesa: Altamiro Manoel Junior e João Paulo da Silva Pires.

Acompanham: Expedientes: TC-018645/026/10 e TC-025757/026/10.

TC-000772/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de despesa: Miguel Clemente do Carmo e José Paulo da Silva.

TC-000773/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de despesa: Douglas Mauro Inforzato e Douglas Fernando Semenzim Galdino.

TC-000774/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária “Dr. José Ismael Pedrosa” de Presidente Bernardes.

Ordenadores de despesa: Luciano César Orlando, Marcelo Antonio Scatena Franco e Israel Fonseca Rocha.

TC-000775/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de despesa: Eomara de Oliveira Lima, Maria José Stuchi Montingelli, Vanilde Aparecida Machado de Santana, Luciane Salgado Lima e Cátia Adriana Batista Martins.

TC-000777/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de despesa: Gustavo Testa Fernandes e Edson Thomaz da Silva de Lima.

TC-000778/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de despesa: Fábio Brandão Martins e Alexandre Reginaldo da Silva.

TC-000779/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de despesa: Reginaldo Neves de Araújo, Carolina Zanirato Buzoni e Kelson Pimentel Alvim.

TC-000780/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de despesa: Gilberto de Assis Oliveira e Nilton Vieira.

TC-000781/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ordenadores de despesa: Nestor Pereira Colete Júnior, Amauri Amado e Carlos Eduardo do Amaral Jorge.

TC-000782/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima, Elias Liberato Silva e Ricardo Dornelas.

TC-000783/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia (denominação alterada conforme Lei Estadual nº 14.244 de 14-09-2010, publicado no D.O.E. de 15-09-2010).

Ordenadores de despesa: Marcos Rogério Zanon e Flavio Luiz Calestini.

TC-000784/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Oswaldo Cruz.

Ordenadores de despesa: Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

TC-000785/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores de despesa: João Fernando Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

TC-000786/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de despesa: Joaquim Vicente Ortega, Ronaldo Rigui, Nestor Carreto, Marcelo Antonio Scatena Franco e Thiago Gonfiantini Junqueira.

TC-000787/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de despesa: Gilberto Pavesi e Paulo Cezar D'Aloia.

TC-000788/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadores de despesa: Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-000789/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

Ordenadores de despesa: Maria Zolaina de Souza Matos, Marcel Morelato Teles e Marinha Sebastiana Pinheiro.

TC-000790/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Vicente Luzan da Silva" Pinheiros I.

Ordenadores de despesa: Wilton Oliveira Marçal e Eduardo Marins de Souza.

TC-000791/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Ordenadores de despesa: Odirlei Arruda de Lima e José Aparecido Ribeiro.

TC-000792/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores de despesa: Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-000793/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.  
Ordenadores de despesa: Silvestre Moutinho Baltar e Rosalino Deodato Marcelino.

TC-000794/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.  
Ordenadores de despesa: Pedro Pataro Junior, Ari Camargo Barbosa e Emerson Luis Luperini.

TC-000795/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores de despesa: Gilberto Benedito Breves, Valdirene de Macedo, Felipe Oliveira de Macedo, Felipe Oliveira Lisboa Goes e Soraia Cabelo Pereira.

TC-000796/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.  
Ordenadores de despesa: Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

TC-000797/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.  
Ordenadores de despesa: Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.

TC-000798/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.  
Ordenadores de despesa: Carlos Alberto Sartori e Gilvan Gomes de Lima Junior.

TC-000799/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.  
Ordenadores de despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-000800/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.  
Ordenadores de despesa: Arnaldo Pereira de Souza e Fábio José Polido.

TC-000801/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" de Itapeçerica da Serra.

Ordenadores de despesa: Emerson Rodrigues Sanches, Mark Christopher Bierast, Antonio de Souza Luz e Claudinei Teixeira de Souza.

TC-000802/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.

Ordenadores de despesa: Smith Luiz de Queiroga, Elizabeth Regina Toledo Ferreira Duarte, Guilherme Silveira Rodrigues e Sérgio Alves da Silva.

TC-000803/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.  
Ordenadores de despesa: Marcelo Serroni Persike, Élcio José Bonsaglia e Márcio José Vieira.

TC-000804/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis.

Ordenadores de despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-000805/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Reginópolis.  
Ordenadores de despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

TC-000806/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.  
Ordenadores de despesa: Gilmar César Vieira e André Luiz Alves.

TC-000807/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.  
Ordenadores de despesa: Nilson Agostinho de Paula e Marcelo Dias de Oliveira.

TC-000808/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.  
Ordenadores de despesa: Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Paula Roberta de Souza.

TC-000809/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Ordenadores de despesa: Silvio João Gonçalves e Rildo Germano.

TC-000810/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.  
Ordenadores de despesa: José do Nascimento e Simone Butarelo.

TC-000811/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.  
Ordenadores de despesa: Kleber de Almeida Souza, Marcel Ferrari Kuradomi e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-000812/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.  
Ordenadores de despesa: Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni.

TC-000813/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá.

Ordenadores de despesa: Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

TC-000814/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de despesa: Cláudio Aparecido Portela da Anunciação e Claudinei Teixeira de Souza.

TC-000815/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.  
Ordenadores de despesa: Eduardo Munhoz de Almeida, André Luiz Alves e Fábio Akira Tokuda.

Acompanha: Expediente: TC-006174/026/10.

TC-000816/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Rodrigo dos Santos Freitas de Balbinos.  
Ordenadores de despesa: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-000817/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de despesa: Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

TC-000818/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Lavínia.

Ordenadores de despesa: Ricardo José Maronato e Rogério Bezerra de Souza.

TC-000819/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" de Lavínia.

Ordenadores de despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

TC-000820/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

TC-000821/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de despesa: Euclides Pereira e Rosemiro de Jesus Proença.

TC-000822/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Sant'ana.

Ordenadores de despesa: Maurício Guarnieri e Haydee Natalina Ribeiro.

TC-000823/026/10

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores de despesa: Alex Sandro Pereira e Antônio Paulo Cornachioni.

TC-000824/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" – Caraguatatuba.

Ordenadores de despesa: Walnir Aparecido Bosso e Erenilde Pereira da Silva.

TC-000825/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Ordenadores de despesa: Carlos Julio Tarifa Botta e Silvio Aparecido Venceslau.

TC-000826/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores de despesa: Fernando Favaro Diaz de Herrera e Vanderlei Sabariego Gimenes.

TC-000827/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores de despesa: Ademir Muniz de França e Felipe Oliveira Lisboa Goes.

TC-000828/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores de despesa: Antonia Marcelina Fabiano Teixeira e Valéria Brito Duarte Medina.

TC-0010862/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.

Ordenadores de despesa: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Administração Penitenciária e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2010, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades relacionadas no Anexo I – Relatório, quitando os ordenadores de despesas e liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos; regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades relacionadas no Anexo II – Relatório, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Sr. Secretário Lourival Gomes e aos ordenadores de despesas, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, designados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos expedientes TCs-3838/026/11, 12085/026/11 e 15629/026/11 à fiscalização, para fins de requisitar a documentação relativa aos procedimentos licitatórios e autuação como termos contratuais; bem como o arquivamento dos expedientes TCs-38471/026/10, 1648/005/10, 1400/005/10, 18645/026/10, 25757/026/10, 6174/026/10, 871/003/11 e 30336/026/11, ficando excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026587/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de medicamentos oncológicos, para cumprimento de decisões judiciais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 2012NE00253 e 2012NE00254 emitidas em 15-02-12. Valor – R\$14.67.783,80. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-09-12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as Notas de Empenho nº 2012NE00253 e nº 2012NE00254, com recomendação à Origem.

TC-040742/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação para posterior recapeamento da SP-563, Km 0,00 ao Km 32,00, trecho Teodoro Sampaio – Mirante do Paranapanema, Km 64,00 ao Km 65,00, Piquerobi, Km 95,00 ao Km 96,00 e Km 105,00 ao Km 106,00, Presidente Venceslau e do Km 122,00 ao Km 135,00, trecho Dracena – Tupi Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$8.974.399,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-02-13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-005187/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: OPSIS Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antero Moreira França Júnior (Superintendente da UN Baixo Paranapanema – RB) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes e ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamento de redes e ligações de água e esgoto na abrangência da Gerência Divisional de Adamantina, da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-01-14. Valor – R\$7.965.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão “on line” e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032408/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Américo Calandriello Júnior (Diretor Técnico em Exercício) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Produção de 170 unidades habitacionais, tipologia TI 24 A, e demais serviços no empreendimento denominado Cachoeira Paulista "D 1".

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 01-12-11. Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 02-05-12 e 28-12-12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-030811/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$15.529,50.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-035953/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$855.923,60.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em análise (TC-32408/026/09), bem como aprovar as prestações de contas em exame (TC-30811/026/10 e TC-35953/026/11), dando quitação aos Responsáveis, com recomendações.

TC-046355/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Nasser Marão Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.639.611,35.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-034837/026/12

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: 3M do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Daniel Annenberg (Coordenador DETRAN/SP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vera Viviane Schmidt (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador DETRAN/SP).

Objeto: Aquisição de película retrorrefletiva, prismática, autoadesiva, na cor cinza.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor - R\$9.940.090,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-12-12.

Advogados: Roberta Rafful Kanawaty e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-000814.989.12

Representante: Placas European Ltda.

Representado: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Responsáveis: Daniel Annenberg (Coordenador DETRAN/SP) e Vera Viviane Schmidt (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 40/12, realizada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando a aquisição de película retrorrefletiva, prismática, autoadesiva, na cor cinza.

Advogado: Clayton Ap. Trigueirinho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em análise, celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e a empresa 3M do Brasil Ltda. (TC-034837/026/12), bem como legais as despesas, e improcedente a representação intentada (TC-000814.989.12), com recomendação à Origem.

TC-036691/026/13

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Minoru Nakamura (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Valmir Eduardo Granucci (Delegado Geral de Polícia Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Minoru Nakamura (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria desenvolvimento e manutenção de sistemas de processamento de dados tratamento de informações microfilmagem treinamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-13. Valor – R\$63.862.257,20. Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação em análise, e legais os atos de despesa, com recomendação ao órgão contratante.

TC-001400/005/11

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$4.338.128,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 24-04-12 e 02-05-13.

Advogado: José Alves Filho.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Mirante do Paranapanema, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001330/001/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsáveis: Cleudson Garcia Montali (Diretor Técnico), Eduardo Achcar (Substituto) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.953.391,50.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitou os responsáveis, com recomendação.

TC-001232/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Entidade Beneficiária: Centro Educacional Integrado de Vinhedo - CEIVI.

Responsáveis: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Nercy Luiza Dal Rovare Simões de Souza.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$29.500,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela entidade Centro Educacional Integrado de Vinhedo – CEIVI, quitando os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000197/026/11

Interessada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsáveis: Julio Cezar Durigan e Ricardo Samih Georges Abi Rached.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-11-12.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Acompanham: TC-000197/126/11 e Expediente: TC-024302/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-000050/026/11

Interessada: Reitoria.

Responsáveis: Júlio César Durigan e Ricardo Samih Georges Abi Rached.

TC-000051/026/11

Interessado: Campus de Araraquara – Ciências e Letras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsáveis: José Luiz Bizelli e Luiz Antônio do Amaral.

TC-000052/026/11

Interessado: Campus de Franca.

Responsáveis: Fernando Andrade Fernandes e Célia Maria David.

TC-000053/026/11

Interessado: Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Raul José Silva Girio, Maria Cristina Thomaz e Marcílio Vieira Martins Filho.

TC-000054/026/11

Interessado: Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências.

Responsáveis: Luiz Carlos Santana, Jonas Contiero e Adelita Aparecida Sartori Paoli.

Acompanha: Expediente: TC-000920/010/11.

TC-000055/026/11

Interessado: Campus de Botucatu – Medicina.

Responsáveis: Sérgio Swain Müller, Silvana Artioli Schellini e José Carlos Peraçoli.

Acompanha: TC-000062/002/12.

TC-000056/026/11

Interessado: Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes e Ângelo Caporalli Filho.

TC-000057/026/11

Interessado: Campus de São José dos Campos – Faculdade de Odontologia.

Responsáveis: José Roberto Rodrigues, Carlos Augusto Pavanelli e Ana Paula Martins Gomes.

TC-000058/026/11

Interessado: Campus de Assis.

Responsáveis: Mário Sérgio Vasconcelos e Ivan Esperança Rocha.

Acompanha: Expediente: TC-001022/004/10.

TC-000059/026/11

Interessado: Campus de Marília.

Responsáveis: Mariângela Spotti Lopes Fujita e Heraldo Lorena Guida.

TC-000060/026/11

Interessado: Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Antonio Nivaldo Hespanhol e Marcelo Messias.

TC-000061/026/11

Interessado: Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Barnabé, Ana Maria Pires Soubhia e Wilson Roberto Poi.

TC-000062/026/11

Interessado: Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Marco Eustáquio de Sá e Rogério de Oliveira Rodrigues.

TC-000063/026/11

Interessado: Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Carlos Roberto Ceron, Vanildo Luiz de Bianchi, José Roberto Ruggiero e Maria Tercília Vilele de Azeredo Oliveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-000064/026/11

Interessado: Campus de Bauru.

Responsáveis: Roberto Deganutti e Jair Wagner de Souza Manfrinato.

Acompanha: TC-001003/002/11.

TC-000065/026/11

Interessado: Campus de São Paulo – Instituto de Artes.

Responsáveis: Marcos Fernandes Pupo Nogueira e Mário Fernando Bolognesi.

Acompanha: TC-000065/126/11.

TC-000066/026/11

Interessado: Campus de Botucatu – Administração Geral.

Responsáveis: Luiz Carlos Vulcano, Edivaldo Domingues Velini e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

Acompanha: TC-001000/002/11.

TC-000067/026/11

Interessado: Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Responsáveis: Luiz Carlos Vulcano e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

Acompanham: TC-000969/002/11 e TC-000979/002/11.

TC-000068/026/11

Interessado: Campus de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas.

Responsáveis: Edivaldo Domingues Velini e José Matheus Yalenti Perosa.

Acompanha: TC-000980/002/11.

TC-000069/026/11

Interessado: Campus de Botucatu – Instituto de Biociências.

Responsáveis: Renato Eugênio da Silva Diniz e Maria Dalva Cesário.

Acompanha: TC-001008/002/11.

TC-000070/026/11

Interessado: Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

Responsáveis: Antonio Carlos Simões Pião e Sérgio Roberto Nobre.

TC-000071/026/11

Interessado: Campus de Araraquara - Odontologia.

Responsáveis: José Cláudio Martins Segalla, Andréia Affonso Barreto Montandon e Josimeri Hebling Costa.

TC-000072/026/11

Interessado: Campus de Araraquara – Ciências Farmacêuticas.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Cleópatra da Silva Planeta.

TC-000073/026/11

Interessado: Campus de Araraquara – Instituto de Química.

Responsáveis: José Roberto Ernandes e Leonardo Pezza.

TC-000074/026/11

Interessado: Campus de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

Responsáveis: Roberto Deganutti e Nilson Guirardello.

Acompanha: TC-000969/002/11.

TC-000075/026/11

Interessado: Campus de Bauru – Faculdade de Ciências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsáveis: Olavo Speranza de Arruda e Dagmar Aparecida Cyntia França Hunger.

Acompanha: TC-000986/002/11.

TC-000076/026/11

Interessado: Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Jair Wagner de Souza Manfrinato e José Angelo Cagnon.

Acompanha: TC-001020/002/11.

TC-000077/026/11

Interessado: Campus Experimental do Litoral Paulista.

Responsáveis: Marcos Hikari Toyama, Iracy Lea Pecora, Ana Júlia Fernandes Cardoso de Oliveira e Maria Bernadete Gonçalves Martins.

TC-000078/026/11

Interessado: Campus Experimental de Dracena.

Responsáveis: Mário de Beni Arrigoni e Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo.

TC-000079/026/11

Interessado: Campus Experimental de Itapeva.

Responsáveis: Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves e Ricardo Marques Barreiros.

TC-000080/026/11

Interessado: Campus Experimental de Tupã.

Responsáveis: Gessuir Pigatto, Wagner Luiz Lourenzani e Sandra Cristina de Oliveira.

TC-000081/026/11

Interessado: Campus Experimental de Registro.

Responsáveis: Sérgio Hugo Benez e Vilmar Antonio Rodrigues.

TC-000082/026/11

Interessado: Campus Experimental de Rosana.

Responsáveis: Rosangela Custódio Cortez Thomaz e Sérgio Domingos de Oliveira.

TC-000083/026/11

Interessado: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Paulo Fernando Cirino Mourão e Luciano Antonio Furini.

TC-000084/026/11

Interessado: Campus Experimental de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio César Germano Martins, Fernando Pinhabel Marafão e André Henrique Rosa.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010615/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”, envolvendo serviços de atendimento, suporte técnico local,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

work-shops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidade de serviços de chamadas via 0800, Internet, assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços profissionais especializados em plataforma Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-02-10. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 03-02-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento, de 12-02-10, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento das obrigações contratuais, de 03-10-12.

TC-010386/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Betonetec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de ciclovias, calçadas, baias de ônibus, baias de escape, lombofaixas de rotatórias na SP 332 – Trecho Vinhedo – Campinas.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-06-12, 15-05-13 e 02-09-13. Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação de 21-01-13.

Acompanha: TC-027879/026/11.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo Modificativo nº 318/12, o Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação nº 021/13 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 245/13 e 516/13, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002789/003/07

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edézio José da Silva Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para detentos e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$4.105.520,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-12-07, 17-01-08 e 15-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Conselheiros Renato Martins Costa Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-09-09 e 22-05-14.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com as recomendações anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015781/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo) – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE (atualmente vinculada à Secretaria de Estado do Turismo).

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia – R\$214.591,71, R\$188.973,15 e R\$240.345,44. Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida – R\$19.722,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia – R\$508.768,59 e R\$518.475,55. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – R\$257.144,09. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – R\$420.659,43, – R\$207.367,59 e R\$81.912,24. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Cananéia – R\$303.626,22 e R\$75.085,03. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – R\$115.718,93. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – R\$85.661,72 e R\$80.999,89. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis – R\$77.835,60. Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – R\$613.153,77. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul – R\$266.684,06. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga – R\$510.434,07. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – R\$527.078,03. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – R\$261.235,92. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio – R\$357.412,11. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – R\$117.666,06. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – R\$80.746,26 e R\$810.478,07. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro – R\$318.186,50. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente – R\$245.981,24. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé – R\$429.273,18. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – R\$72.459,87.

Responsáveis: Elizabeth Correia (Coordenadora de Turismo, Respondendo pelo Expediente do DADE), Nilton Sérgio Nascimento e Luiz Eduardo Camarini (Respondendo pelo Expediente do DADE), Ivani Vicentini (Dirigente da UAM), Martinho Antonio Mariano, Antonio Márcio de Siqueira, José Bernardo Denig, José Carlos de Mello Teixeira, Antonio Carlos de Faria, Adriano César Dias, Antonio Carlos da Silva, Nivaldo Domingos Negrão, João Carlos da Silva Torres, Paulo Wiazowski Filho, Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, Aristides Silva Goes, Arnaldo Shigeyuki Enomoto, Milena Xisto Bargieri, José Antonio Furlan, João Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Tavares Papa, Eduardo Speranza Modesto, Tércio Augusto Garcia Júnior, Antonio de Barras Neto e Waldemar Gonçalves Lopes (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$8.007.676,32.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000326/018/14

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Pacaembu – Valor R\$51.337,57. Prefeitura Municipal de Adamantina – Valor R\$424.262,20. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$380.836,90. Prefeitura Municipal de Flora Rica – Valor R\$27.464,80. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista – Valor R\$ 86.286,98. Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – Valor R\$102.817,11. Prefeitura Municipal de Irapuru – Valor R\$70.741,01. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Valor R\$150.792,33. Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$175.241,88. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$365.931,84. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Valor R\$109.807,29. Prefeitura Municipal de Pacaembu – Valor R\$108.979,04. Prefeitura Municipal de Panorama – Valor R\$63.249,45. Prefeitura Municipal de Paulicéia – Valor R\$14.870,88. Prefeitura Municipal de Pracinha – Valor R\$20.529,94. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$45.387,91. Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho – Valor R\$5.517,89. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$184.830,69.

Responsáveis: Rejane de Menezes Sanchez (Diretora Técnica II), José Francisco Figueiredo Micheloni, Célio Rejani, Paulo Rogério Florentino de Faria, Wilson Fróio Junior, Claudionir Ghelfi, Antonio Donizeti Cicero, Osmar Pinatto, João Pedro Morandi, Valter Luiz Martins, Henrique Biffe, Siomara Berlanga Mugnai Neves, José Milanez Junior, Antonio Ronney Ferreira, Waldomiro Alves Filho, José Luiz Rocha Peres, José Dinael Perli e João Carlos Feracini.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.388.885,71.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando os responsáveis.

TC-042377/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bálsamo – Valor R\$796.533,29. Prefeitura Municipal de Registro – Valor R\$125.603,61. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$30.525,21. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$10.611,41. Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$47.915,28. Prefeitura Municipal de Queiroz – Valor R\$9.208,90. Prefeitura Municipal de Motuca – Valor R\$12.471,10. Prefeitura Municipal de Areias – Valor R\$7.171,36. Prefeitura Municipal de Adamantina – Valor R\$118.900,02. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$13.220,46. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$103.578,08. Prefeitura Municipal de Santa Branca – Valor R\$25.487,15. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$1.027,500,69. Prefeitura Municipal de Redenção da Serra – Valor R\$2.648,23. Prefeitura Municipal de Arapeí – Valor R\$1.713,29. Prefeitura Municipal de São João do Pau d’Alho – Valor R\$793.210,11. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Valor R\$46.271,43. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$214.481,41. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida – Valor R\$15.546,21. Prefeitura Municipal de Alambari – Valor R\$18.321,46. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – Valor R\$11.878,16. Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Valor R\$113.856,39. Prefeitura Municipal de Guataparã – Valor R\$6.252,53. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – Valor R\$232.894,72. Prefeitura Municipal de Nova Odessa – Valor R\$118.108,52. Prefeitura Municipal de Iepê – Valor R\$16.310,91.

Responsáveis: Dayse Dayllis Kluyber (Diretora II), José Soler Pantano, Clóvis Vieira Mendes, Antonio Carlos de Faria, Antonio Carlos Macarrão do Prado, João Pedro Morandi, Cesar Baraldo de Barros, Hamilton Falvo, João Bosco Rezende de Souza, José Francisco Figueiredo Micheloni, José Altair Gonçalves, Waldemar Sândoli Casadei, Gonçalves Dias, Ângelo Geraldo da Conceição, José Dinael Perli, Guilherme Fernandes, José Roberto Fumach, Antônio Márcio Ragni de Castro Leite, Hudson José Gomes, Francisco Neres de Meira, Hélio Buscarioli, Esdras Igino da Silva, Marcelo Capelini, Manoel Samartin e Faiad Habib Zakir (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$3.920.219,93.

Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando os responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

TC-042670/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação do Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado em Comissão), Luiz Carlos Quadrelli (Secretário Adjunto em Comissão), Antonio Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Santa Izabel (Chefe de Gabinete), João Sayad (Diretor Presidente), André Mantovani e Fernando Vieira de Mello (Vice-Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.410.449,03.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com advertência à Administração.

TC-032923/026/13

Órgão Público Concessor: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Responsável: Laura M. J. Laganá e Silvia Aparecida Meira.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.871.382,66.

Advogados: Gilberto Marinho Gouvêa Filho e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com advertência à Administração.

TC-001738/026/10

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contas anuais da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Julio Antonio de Freitas Gonçalves e João Paulo de Jesus Lopes (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas da EMTU, com ressalva das falhas apontadas no item “Orçamento – Autorização e Execução” (déficit orçamentário e índice de liquidez imediata), cuja efetiva regularização recomenda.

Advogados: Janaína Lopes de Martini, Marco Tulio Meirelles Báfero e outros.

Acompanha: TC-001738/126/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

do Relator, juntado aos autos, não configurada a omissão aventada no venerando acórdão recorrido, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000480/010/11

Representante: Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 08/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas metodologias PES (Planejamento Estratégico Situacional) e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), para planejamento da ação governamental, da gestão orçamentária e financeira e para o monitoramento das políticas públicas propostas, projetos e atividades implementadas e resultados atingidos pela Administração Pública Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-09-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001534/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Consórcio E-Max Telecom.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços objetivando promover a infraestrutura da rede de dados e voz do Paço Municipal de Pindamonhangaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 08-08-08 e 16-10-10.

Advogados: João de Deus Pinto Monteiro Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001198/007/07.

TC-001052/007/07

Representante: José Roberto Cornetti Veloso - Município de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no Pregão nº 101/07, objetivando o fornecimento de serviços de infraestrutura da rede de dados e voz do Paço Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 08-08-08 e 16-10-10.

Advogados: João de Deus Pinto Monteiro Neto, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato (TC-1534/007/07), e procedente a Representação em exame (TC-1052/007/07), encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal; e ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-001907/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Realização de serviços de recapeamento ou capeamento asfáltico, incluindo os serviços complementares, com o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-11. Valor – R\$5.260.030,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000606/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Locsim Locação de Máquinas, Equipamentos e Sistemas Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo), quaisquer que sejam as quantidades necessárias e assistências técnicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$134.023,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-12.

Acompanha: TC-000557/007/12.

TC-000557/007/12

Representante: Gomaq Máquinas Para Escritório Ltda., por seu procurador Luiz de Oliveira Rocha Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº29/12, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo), quaisquer que sejam as quantidades necessárias e assistências técnicas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente contrato (TC-606/014/12), bem como procedente a Representação em exame (TC-557/007/12), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-011324/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de motorista, com locação de equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$6.240.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-04-13.

Advogados: Duílio Rosano Junior e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e os decorrentes termos contratuais em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

TC-016457/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Contratada: Construtora MLX Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bento Luchetti Júnior e Rodrigo Ravazzi (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção, numa única etapa, do prédio escolar: Escola Estadual “Francisco Sales de Almeida Leite”, no prolongamento da Rua Brasil s/nº, na sede urbana do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-11. Valor – R\$1.995.445,16. Termos de Aditamento celebrados em 01-06-12 e 24-05-13. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-08-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da matéria em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000713/002/12

Representante: João César Gomes - Diretor Técnico.

Representada: Prefeitura Municipal de Jahu.

Responsável: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 05/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas ajardinadas, paisagismo, manutenção e recuperação de passeios públicos do município.

TC-000921/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Leão Ambiental S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Dias da Silva (Secretário do Meio Ambiente), Mario Henrique Sanches de Oliveira (Secretário Interino de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas ajardinadas, paisagismo, manutenção e recuperação de passeios públicos do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-12. Valor – R\$11.149.380,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-09-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Floriano Azevedo Marques Neto e outros.

Acompanham: TC-000200/002/11 e TC-000294/002/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante ao exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame (TC-713/002/12), bem como irregulares o pregão e o termo contratual decorrente (TC-921/002/12), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jahu, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma legal.

TC-000412/007/07

Contratante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Contratada: Queiroz & Queiroz Diagnóstico por Imagem.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Machado Filho (Presidente Interino).

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos de diagnóstico por imagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$3.515.863,20. Termo de Rescisão de 24-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-11-07 e 14-02-12.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e irregular a execução contratual, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Caçapava, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-000273/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatú.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miyoji Kayo (Prefeito).

Objeto: Pagamento com exclusividade aos servidores, inativos e pensionistas, postagens de carnês de IPTU, ISS, aplicação de recursos e empréstimos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$750.001,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Miracatu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-027641/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: AGRO Comercial da Vargem Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Ernestino Benedito Nunes (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Fábio Cesar Cardoso de Mello (Secretário Geral de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 19-04-11. Valor – R\$1.781.020,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-11-11.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e a ata de registro de preços, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Cotia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-000561/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.

Contratada: RB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita).

Objeto: Edificação de 70 unidades habitacionais e infraestrutura urbana, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no empreendimento denominado Bento de Abreu “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$4.447.383,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

Advogado: Luís Francisco Sangalli.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025811/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), José Roberto Calazans e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários Municipais de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de comunicação de dados, incluindo instalação com fornecimento de material, configuração, testes, treinamento, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão presencial. Atas de Registro de Preços firmadas em 22-01-11. Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$1.736.184,68. Termo de Aditamento firmado em 15-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-08-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Gilberto Freitas da Silva e outros.

TC-033894/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e José Roberto Calazans (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de comunicação de dados, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão presencial e Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-025811/026/12). Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$3.075.011,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-08-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial (examinado no TC-25811/026/12), os contratos e o termo aditivo em exame,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Cubatão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-000658/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: J.E. Fontinhas - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro de Paula Castilho (Prefeito).

Objeto: Contratação de um show com a banda Fonte Luminosa, que se realizará na Praça Central da Cidade, nas festividades do aniversário da Cidade no dia 30-12-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-12. Valor – R\$14.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-02-14.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior, Moacir Cândido e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da matéria em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-003213/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Demétrio Vilagra (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Airton Aparecido Salvador e Luiz Verano Freire Pontes (Secretários Municipais de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição e vales-alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-11. Valor – R\$171.540.979,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Felipe Moretti Fischl, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Antonio Caria Neto e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão da Segunda Câmara.

A sustentação produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000794/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal.

Responsáveis: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita) e Luiz Eduardo Conti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$113.167,24.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, de repasse efetuado no exercício de 2012, com a consequente quitação dos Responsáveis, e com recomendações (fl. 131).

TC-001816/026/12

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2012.

Prefeito: Roberto Carlos Di Bastiani.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-001816/126/12 e Expediente: TC-000799/004/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001900/026/12

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Luiz Parrela.

Advogados: Lara Seneme Ferraz, Thatiane Silva Cavichioli, Emanuel Danieli da Silva e outros.

Acompanha: TC-001900/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000595/003/12

Embargante: Planova Planejamento e Construções S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Planova Planejamento e Construções S/A, objetivando a execução das obras e serviços de reformulação e interligação do Hospital Municipal de Paulínia, inclusive com o fornecimento e instalação de equipamentos.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001297/010/06

Recorrentes: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Eicon Auditoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para gestão de ISSQN.

Responsáveis: Newton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 200 UFESP's a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiana Karla Casagrande, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conquanto tenha sido afastado um dos fundamentos do respeitável Decisório recorrido, negou-lhes provimento, para o fim de manter a decretação da irregularidade da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 03/05, do Contrato nº 90/05 e do 1º Termo Aditivo, mantendo-se na íntegra os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

demais termos e judiciosos fundamentos da respeitável Decisão combatida e consequentes encaminhamentos determinados.

TC-007534/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção da EMEB (Ensino Infantil de 0 a 3 anos) e zeladoria no bairro Morada das Vinhas.

Responsáveis: Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras à época) e José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-11, que julgou irregular a licitação, o contrato, o termo de aditamento e prorrogação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado: Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

Acompanha: Expediente: TC-003998/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da respeitável Decisão combatida.

TC-000559/009/07

Recorrente: Basílio Saconi Neto – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Basílio Saconi Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-11, que julgou parcialmente ilegais as contratações, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões de vigia, relacionadas à fl. 11, reduzindo-se a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESP's e mantendo-se, no mais, a Sentença exarada.

TC-002739/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse e Construbarbi Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação da escola Isaura Carvalho Coelho.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Norberto de Olivério Júnior multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000752/004/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Marília.

Conveniada: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito), Júlio Cesar Zorzetto (Secretário Municipal de Saúde) e Virgínia Maria Pradella Balloni.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento da parceria na assistência à saúde, através de serviços de pronto atendimento e de urgência e emergência à população da área de abrangência do município de Marília.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-11-10. Valor – R\$14.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 21-06-13.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte, Carlos Alberto Diniz e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000774/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes, por adesão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em Julgamento: Termos de Alteração Contratual firmados em 29-10-10 e 14-02-11. Termo de Rerratificação firmado em 01-04-11. Termo de Prorrogação firmado em 21-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-12-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001029/010/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Adilson Zampieri (Provedor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços de assistência à saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-10-13. Valor – R\$55.133.218,65. Termo Aditivo celebrado em 22-11-13.

Advogado: Cláudio Bini.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio em exame e seu termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000881/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: VS CARD – Administradora de Cartões Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Heitor Verdú (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para administração de uma rede de estabelecimentos conveniados, para fornecer produtos de consumo alimentícios e não alimentícios para os servidores públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$266.400,00.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º; 23, II, b; 24, II; 26, parágrafo único, II; 38, IV e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Heitor Verdu, ex-Prefeito, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-001671/003/10

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras e serviços da estação de tratamento de esgotos San Martim no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, start-up e serviços de pré-operação, com recursos do FGTS – Programa Pró-Saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$9.518.208,09. Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-09-10 e 18-10-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame e, unicamente por acessoriedade, o termo de aditamento.

Decidiu, ainda, relevar o envio extemporâneo do contrato e do respectivo aditamento, recomendando que a Origem observe com rigor o cumprimento dessa formalidade, no futuro.

Deixou, outrossim, de aplicar multa, considerando o número de proponentes habilitados, a ausência de indícios de má-fé ou de prejuízo ao Erário.

Determinou, contudo, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-012724/026/13

Órgão Público Parceiro: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - São Bernardo do Campo.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir E. Miraglia (Diretor Superintendente) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando a execução da gestão de serviços de saúde, com enfoque no atendimento ambulatorial e domiciliar e gestão dos meios de apoio à operacionalização e auditoria da prestação de serviços de saúde e assistência hospitalar, realizada pela rede conveniada ao IMASF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 22-03-13. Valor – R\$11.998.168,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de parceria em exame, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Valdir E. Miraglia, Diretor Superintendente, por violação ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e à Lei Federal nº 9.790/99, impondo ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, independentemente do ora processado, adotar as medidas destacadas no voto do Relator.

TC-001042/006/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Entidade Beneficiária: Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: João Batista Ruggeri Ré e Pedro Hernesto Meirelles Brandão.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.543.268,61.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teotônio, Luís Evâneo Guerzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com recomendações à Prefeitura do Município de Cajuru.

TC-021628/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Entidade Beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cotia.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito) e Antonio Pereira dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$218.850,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, quitando os Responsáveis.

TC-001929/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsáveis: José Victor Maniglia e Valter Negrelli Junior (Secretários Municipais) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.301.809,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com recomendação à municipalidade.

TC-002002/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Entidade Beneficiária: Associação Terceira Via (OSCIP).

Responsáveis: José Garcia da Costa (Prefeito) e Edwaldo Luiz de Oliveira (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 24-01-08, 20-06-08, 10-08-09 e 16-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$24.000,00.

Advogados: Fernando de Oliveira e Silva e Newton Carlos Araujo Kamuchena.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Terceira Via acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2006, devendo o Município abster-se de repassar recursos à entidade enquanto não regularizada a situação, deixando no entanto, de fixar o débito em razão das medidas judiciais noticiadas.

TC-002837/026/11

Câmara Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Donizete do Nascimento.

Acompanha: TC-002837/126/11

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002120/026/12

Câmara Municipal: Avanhandava.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Maurício Alves de Oliveira.

Acompanha: TC-002120/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2012, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com recomendação; e que a Fiscalização da Casa averigue, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002668/026/12

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos de Lima.

Advogado: Robson Cardoso.

Acompanha: TC-002668/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2012, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001937/026/12

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Cláudio Gilberto Patrício Arroyo.

Advogados: Cláudia Cester Arroyo, Carlos Ernesto Paulino e Vera Lucia Cabral.

Acompanham: TC-001937/126/12 e Expediente: TC-045650/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício com cópia do voto do Relator ao subscritor da peça inaugural do TC-45650/026/13, que acompanha os autos, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação de autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator; e que a Fiscalização da Casa averigue, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

Consignou, por fim, que o expediente TC-045650/026/13 deverá acompanhar os presentes autos.

TC-002049/026/12

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Otávio Cianci.

Advogado: Dario Guimarães Chammas.

Acompanham: TC-002049/126/12 e Expedientes: TC-000562/011/13, TC-004663/026/13, TC-011208/026/13 e TC-003808/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2012.

Considerando que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, determinou que, após o trânsito em julgado, cópias de peças dos autos (fls.56/57 e 140/141 do Anexo) sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda: que a Fiscalização responsável verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas referentes aos apontamentos constantes dos itens especificados no referido voto; que a matéria tratada no item "Subsídios dos Agentes Políticos" seja analisada em processo apartado; em relação aos itens "Eficiência nos Gastos Públicos" e "Exame da Gestão Educacional", objeto do exame concomitante no exercício de 2013, deverá a análise ser feita no TC-002117/126/13, para evitar a possibilidade de decisões conflitantes; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001918/026/12

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2012.

Prefeitos: João Carlos da Silva Torres e Celso Soares Nogueira.

Períodos: (01-01-12 a 16-04-12) e (17-04-12 a 31-12-12).

Acompanha: TC-001918/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Joanópolis, exercício de 2012, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, tendo em vista o empenhamento de despesa além do permitido pelo artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64, que, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame, peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que formalize autos próprios para a análise da execução do contrato nº 28/12.

TC-000446/007/09

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de vales-refeições, que devem ser em cartão magnético.

Responsáveis: Luciana Braggio Santana, Renan Caratti Alves e Antonio Fernando Batista (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregular a licitação, o contrato e por acessoriedade, os termos de aditamentos dele derivados, acionando, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa ao responsável pela contratação, no valor de 200(duzentas) UFESP's.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, José Roberto Manesco, Heloisa de Souza Pauli Tosetto, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, reiterado o voto pelo não provimento do Recurso Ordinário, e o Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pelo provimento do Recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002764/026/09

Recorrente: Daniel Ferreira da Fonseca – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri - CIMBAJU, referentes ao exercício de 2009.

Responsável: Daniel Ferreira da Fonseca (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II c.c. artigo 86 do referido Diploma Legal.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Acompanha: TC-002764/126/09.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-005812/026/10

Recorrente: Marcio Cecchettini – Ex-Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2008.

Responsável: Marcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, determinando o registro dos atos de admissão dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, que foram aprovados no concurso público nº 1/2007 e o cancelamento da multa aplicada ao Responsável, mantendo-se o decidido no que diz respeito às demais admissões, considerando que a decisão singular não merece qualquer reparo.

TC-001079/001/07

Recorrente: Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2007.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos, Ellen Regina N. Siqueira Garuze, Rubens Amigone Mesquita Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, primeiramente afastou a pleiteada Uniformização de Jurisprudência, medida que só pode ser aplicada, conforme disposto no artigo 120 do Regimento Interno deste



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Tribunal de Contas, quando se verificar que as Câmaras deste Tribunal vêm decidindo de maneira diferente a mesma questão, não sendo o caso dos autos, e decidiu, quanto ao mérito propriamente dito, dar provimento parcial ao Recurso interposto, determinando o registro dos atos de admissão de professores (fls. 26/30) e o cancelamento da multa aplicada ao Responsável, mantendo a decisão no que diz respeito aos Agentes Comunitários de Saúde.

TC-001453/006/08

Recorrente: Wadis Gomes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Altinópolis à Associação de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil Profª Alayde de Figueiredo Palma Canassa, no exercício de 2007.

Responsáveis: Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época) e Irene Aparecida Rodrigues (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 29-01-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Wadis Gomes da Silva, pena de multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela entidade Associação de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil Profª Alayde de Figueiredo Palma Canassa, mantendo-se, no entanto, a pena de 100 (cem) UFESPs aplicada ao recorrente e a suspensão de novos repasses à APM para os fins da presente subvenção, além das recomendações constantes da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000871/009/07

Recorrente: Edilberto Ferreira Beto Mendes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema e Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a pavimentação de vias públicas.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-11, que julgou irregulares a tomada de preço, a nota de empenho e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Daniela Francine Torres, Paulo de Oliveira Pereira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000872/009/07

Recorrente: Edilberto Ferreira Beto Mendes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema e Mauá Comércio e Serviços Naval e Estrutural Ltda., objetivando o fornecimento e a colocação de 21.275,5 m<sup>2</sup> de lajotas de concreto sextavadas com 8 centímetros de espessura por 30 de diâmetro e 646 metros lineares de guia na Vila Leme, Vila São José e na CDHU de Paranapanema.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-11, que julgou irregulares a tomada de preço, a nota de empenho e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Daniela Francine Torres, Paulo de Oliveira Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de declarar nula a decisão recorrida e, com base nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 709/93, acolher o pedido de trancamento das despesas, aguardando-se por novos elementos no prazo legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-017871/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de anexo para Paço Municipal em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$14.919.649,61. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-06-10.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

a concorrência e o contrato em análise, bem como legais as despesas decorrentes, com as recomendações contidas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006904/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 22-12-11. Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$9.181.549,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.

Advogado: Alberto Barbella Saba.

TC-011911/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-006904/026/12). Contrato celebrado em 12-03-12. Valor – R\$2.494.242,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial (analisado no TC-6904/026/12) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificar este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Moacir de Souza, então Secretário de Educação, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000595/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Noromix Concreto Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 726 aduelas de concreto armado tipo celular para as obras de galerias e canalizações de águas pluviais no prolongamento da Avenida Emílio Arroyo Hernandez, no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-02-11.

Advogados: Antonio Araldo Ferrraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e Steban S.S. P. Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificar este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Nasser Marão Filho, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002390/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: América – Locação de Veículos Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado para os serviços destinados à manutenção das estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, construção das áreas de lazer, transporte de terra e outros materiais para obras gerais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$2.730.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021955/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, em 60 (sessenta) dias, cientificar este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Secretário de Obras e Serviços Públicos responsável à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000435/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de impressão digital de documentos, incluindo disponibilização de infraestrutura para impressão, software para requisição de serviços e gerenciamento on-line dos serviços e fornecimento de todos os suprimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-09. Valor – R\$2.325.684,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-05-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificar este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. João Batista Bozzi, Secretário Municipal de Administração Interino à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000557/009/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Renato Cassani.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à compra de serviços hospitalares de média complexidade e de urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-11-11. Valor – R\$3.600.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-05-12.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio s/nº, de 10-11-11, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, em 60 (sessenta) dias, cientificar este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Cláudio Maffei, Prefeito Municipal de Porto Feliz à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001275/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Responsáveis: Cláudio Maffei e Renato Cassani.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.980.945,16.

Advogados: Julio Cesar Machado e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis até o limite de R\$1.308.000,00, e irregular o valor repassado sem autorização legal, da ordem de R\$672.945,16.

Todavia, como os serviços foram prestados, deixou de determinar o ressarcimento ao erário e a suspensão de novos recebimentos, com recomendação à Administração, nos termos constantes do referido voto.

TC-002114/026/12

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Adilson de Sousa Freire.

Acompanha: TC-002114/126/12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a determinação e recomendação lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, entretanto, aplicar ao Responsável pelas contas, Sr. Adilson de Sousa Freire, multa de valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, VI, da referida Lei Complementar Estadual, pelas razões expostas no corpo do voto do Relator, devendo o apenado ser devidamente notificado para a quitação do citado débito no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002288/026/12

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Carlos dos Santos.

Períodos: (01-01-12 a 10-06-12) e (12-06-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Lourdes Maria Moreira da Silva.

Período: (11-06-12).

Acompanha: TC-002288/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações, alertas e determinação lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, dar quitação aos Responsáveis pelas contas, Sr. José Carlos dos Santos e Sra. Lourdes Maria Moreira da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas regularizadoras.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002443/026/12

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Presidente da Câmara: Onivaldo Manso.

Advogado: Leonardo Torquato.

Acompanha: TC-002443/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações, recomendações e alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Onivaldo Manso, Responsável pelas presentes contas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002524/026/12

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Ismar Seratti.

Acompanha: TC-002524/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Ismar Seratti, Responsável pelas contas em exame, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002667/026/12

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Flávio Cardoso Pereira.

Acompanha: TC-002667/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações e alerta lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Flávio Cardoso Pereira, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002041/026/12

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2012.

Prefeita: Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira.

Acompanham: TC-002041/126/12 e Expedientes: TC-000803/005/12, TC000114/005/13, TC-000166/005/13 e TC-000502/005/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências destacadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, individualizados por assunto, para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002061/026/12

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Carlos dos Reis Nonato.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanha: TC-002061/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2012, ressalvando as falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências destacadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados, para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001486/026/12

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Francisco Bertonecello Danieletto.

Períodos: (01-01-12 a 11-03-12) e (27-03-2012 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marco Antonio Giro.

Período: (12-03-12 a 26-03-12).

Acompanham: TC-001486/126/12 e Expedientes: TC-001234/002/12 e TC-042774/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências destacadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, para tratar da matéria mencionada no voto do Relator.

Determinou, também, o encaminhamento imediato de cópias do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e medidas cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002073/026/12

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2012.

Prefeito: Dirceu Pacheco de Oliveira.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-002073/126/12

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005336/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Terezinha Rodrigues Kalil, no exercício de 2004.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsáveis: Gilson Carlos Bargerri (Prefeito à época) e Rosália de Almeida Guimarães (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura a devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, condenando a entidade beneficiária a proibição de novos repasses até a regularização das pendências, aplicando, ainda, ao responsável Gilson Carlos Bargerri, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro e Carla Soares Vicente.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, juntado aos autos, considerando que o acórdão atacado não contém obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou-os.

TC-001695/007/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréí e Ale Combustíveis S/A, objetivando o fornecimento de combustível.

Responsável: Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-09, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Cristiana Roquete Luscher Castro, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo as razões recursais ofertadas, deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão combatida e julgar regular o Termo Aditivo nº 5.003.02/04.04 de 24-11-04.

TC-001359/013/08

Recorrente: Therezinha Ignez Servidoni - Prefeita Municipal de Rincão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Rudney Álvaro Zumpano – ME, objetivando o fornecimento de oxigênio gás cilindro e locação de cilindros de oxigênio, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcio Barbieri e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a questão relativa à ausência da elaboração do projeto básico para aferição de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, mantendo-se, porém, a irregularidade da licitação e do contrato.

TC-000321/014/12

Recorrente: José Luiz da Cunha - Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício de 2011.

Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 03-08-12, que julgou ilegal a admissão da Sra. Jéssica Zamboli Correa da Costa no cargo de Técnica de Enfermagem, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) aplicada ao Sr. José Luiz da Cunha, mantendo-se, no mais, a respeitável sentença recorrida.

TC-800154/316/05

Recorrente: Roberto Ramalho Tavares – Prefeito do Município de Itapetininga à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapetininga para tratar da matéria relacionada às despesas com combustíveis, no exercício de 2005.

Responsável: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-10, que julgou irregulares as despesas com combustível, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: Expediente: TC-018790/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida.

TC-045197/026/08

Recorrente: Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertioga - Presidente - Marcelo Heleno Vilares.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertioga e a CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

objetivando a locação de sistemas de informática, prestação de serviços de consultoria técnica e treinamento.

Responsável: Jurandyr José Teixeira das Neves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-11, que julgou irregulares licitação, o contrato, o termo aditivo e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão recorrida.

TC-000780/007/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação de Amigos do Bairro Jardim dos Eucaliptos, no exercício de 2008.

Responsáveis: Roberto Pereira da Silva (Prefeito) e Armando Benedito dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade beneficiária, até que se regularize sua situação perante esta Corte de Contas.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Thiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões recursais não lograram afastar a irregularidade que motivou o julgamento desfavorável da matéria, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002018/005/10

Recorrente: Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Ato de complementação de aposentadoria concedido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2009.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-14, que julgou ilegal o ato de complementação de aposentadoria, negando-lhe, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Claudia Gerbasi Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antonio Baldo

Cristina Freitas Cavezale